

PROPOSTA DE EMENDA À PEC Nº 233, DE 2008.
(Do Sr. Waldir Maranhão e outros)

Altera o art. 161, IV, “b” da
Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O Art. 161, IV, “b”, da Constituição Federal passa ter a seguinte redação:

“Art. 161.....
.....
...

IV -.....
...

b) a aplicação em programas voltados para o desenvolvimento econômico e social das áreas menos desenvolvidas do país, com o mínimo de 4 % (quatro por cento) em ações de capacitação tecnológica nas regiões metropolitanas das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e no mínimo de 1 % (um por cento) destinados a capacitação tecnológica da pessoa com deficiência.

Art. 2º- Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

1. O Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional por meio da Mensagem no. 81, de 2008, a Proposta de Emenda à Constituição no. 233, de 2008, a qual altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
2. A Exposição de Motivos no. 16, de 2008, acompanha a referida proposta e afirma que entre os objetivos principais estão a simplificação do sistema tributário nacional e a eliminação das distorções que prejudicam o crescimento da economia brasileira. Adicionalmente, a PEC amplia o montante de recursos destinados à Política Nacional de Desenvolvimento Regional e introduz mudanças significativas nos instrumentos de execução dessa Política. Com estas mudanças pretende-se instituir um modelo de desenvolvimento regional mais eficaz.(grifamos)
3. A proposta prevê, para enfrentamento das desigualdades regionais (grifamos), a instituição do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (grifamos), de que trata o art. 161, IV da Constituição Federal, com destinação ao FNDR, nos termos do art. 159, II, “c” da Constituição, de montante equivalente a 4,8% da receita do IR e IPI, considerando o modelo de partilha hoje vigente.
4. Também está prevista uma ampliação do escopo da Política de Desenvolvimento Regional, por meio da possibilidade de aplicação de até 5% dos recursos nas regiões Sul e Sudeste, garantindo-se assim a ampliação do montante de recursos da PDR para todas as regiões.
5. Por outro lado, a proposta prevê a criação de novos instrumentos para a alocação de recursos do FNDR, permitindo que haja aplicação em investimentos estruturantes, conforme diretrizes das Superintendências Regionais e do Ministério de Integração Regional. (art.161, IV, “b” e par. 3º.).
6. No embasamento da PEC afirma-se que embora os instrumentos atualmente disponíveis sejam importantes, eles serão insuficientes para cumprir com todos os objetivos da política de desenvolvimento regional, inclusive a qualificação de mão-de-obra, permitindo aumentar a produtividade e explorar vocações locais.
7. E que o aprimoramento proposto para a política de desenvolvimento regional tomou como referências as melhores práticas internacionais, que demonstram que investimentos estruturantes e um modelo que

estimula a concorrência entre projetos são os mecanismos mais eficientes para o desenvolvimento de áreas mais atrasadas.

8. Estudos apresentados ao Conselho de Altos Estudos da Câmara dos Deputados indicam que a educação é o melhor caminho para a diminuição da distância entre o Brasil que tem o 12º. PIB mundial e o 63º Índice de Desenvolvimento Humano- IDH. A evolução dos níveis de alfabetismo entre 15 e 64 anos numa população estimada de 115 milhões, no período 2001/2003, aponta para 10 milhões de analfabetos, 35 milhões que mal conseguem escrever o nome, 40 milhões que não sabem interpretar o que lêem e somente 30 milhões estariam aptos para entrar no mercado de trabalho que exige conhecimento.
9. Dizem os estudos que o avanço da tecnologia tem resultado no aprofundamento do conhecimento de poucos e no aumento da ignorância de muitos. Como novos conhecimentos surgirão com velocidade cada vez mais crescentes, as camadas sociais mais pobres e as pequenas empresas correm o risco de sofrer a mais perversa das exclusões: o do saber para o trabalho.
10. É que tal é o avanço tecnológico que já estamos nos deparando com situações onde de um lado temos pessoas procurando trabalho e na contra-mão trabalho procurando profissional. Postos de trabalho vão exigir habilidades e conhecimentos que em pouco tempo serão substituídos.
11. Assim, temos que criar com urgência mecanismos, ágeis e flexíveis, de transparência de conhecimentos para a população, a partir de atalhos que avancem sobre os mecanismos tradicionais da educação, e que tenham ação de massa, porque o excluídos são muitos. Nesse sentido, os meios interativos – internet, ensino à distância e biblioteca multimídia - serão fundamentais no processo educacional.
12. Nesse sentido se orientam as AÇÕES PARA A CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA DA POPULAÇÃO através de (a) Centros de ensino Tecnológico, (b) Centros Vocacionais Tecnológicos, (c) Núcleos de Informações Tecnológica e (d) Centros de Inclusão Digital.

A proposta já foi desenvolvida no Estado do Ceará e o que estamos propondo com esta Emenda é - em aproveitando-se a PEC da Reforma Tributária quanto à redefinição da política de desenvolvimento regional - a destinação de um percentual de 4% (quatro por cento) do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL para ser aplicado nas regiões metropolitanas, e 1% (um por cento) destinados a capacitação tecnológica da pessoa com deficiência a ser gerido conforme diretrizes das

Superintendências Regionais e do Ministério de Integração Regional visando especificamente a capacitação tecnológica profissional das populações ali localizadas (art.161, IV, “b” e par. 3º).

13. Esta emenda cria no bojo da Reforma Tributária uma alternativa de desenvolvimento mais eficaz para as regiões mais pobres e a qualificação das pessoas com deficiência, permitindo cumprir com os objetivos da política de desenvolvimento regional e do Estatuto da pessoa com deficiência, em especial com a qualificação de mão-de-obra voltada para aumentar a produtividade e explorar vocações locais.

14. Assim, o art. 161, IV, “b”, passará a ter a seguinte redação:

Art. 161....

...

IV- estabelecer normas para aplicação e distribuição de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, os quais observarão a seguinte destinação:

...

b) a aplicação em programas voltados para o desenvolvimento econômico e social das áreas menos desenvolvidas do país, com o mínimo de 4 % (quatro por cento) em ações de capacitação tecnológica nas regiões metropolitanas das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e no mínimo de 1 % (um por cento) destinados a capacitação tecnológica da pessoa com deficiência.

Ante o exposto, contamos com a o apoio de nossos pares no Congresso Nacional para a aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado **Waldir Maranhão**

